



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

Tribuna do Norte

LEI Nº 575/2017

Pcy
C20

PUBLICADO
EM

25, 05, 2017

ED 7887

Súmula: *Regulamenta o disposto no art. 118 da Lei Municipal 91/2007, no art. 9, "b", da Lei Municipal 94/2007, referente à construção de unidades habitacionais geminadas no âmbito do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades habitacionais contíguas que compartilham o mesmo terreno e que possuam ao menos uma parte comum, distinguindo-se uma da outra pela área externa e acesso, e que dividem proporcionalmente o lote de acordo com a quantidade de unidades ali situadas.

Parágrafo único: A parte comum a que se refere o *caput* do artigo deve ser de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do perímetro total de construção, considerando todos os pavimentos da edificação e partes que compõem a unidade familiar habitacional, inclusive dependências e edículas se houver, na forma do Anexo I da Lei 91/2007 (Código de Obras).

Art. 2º. Cada unidade habitacional será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

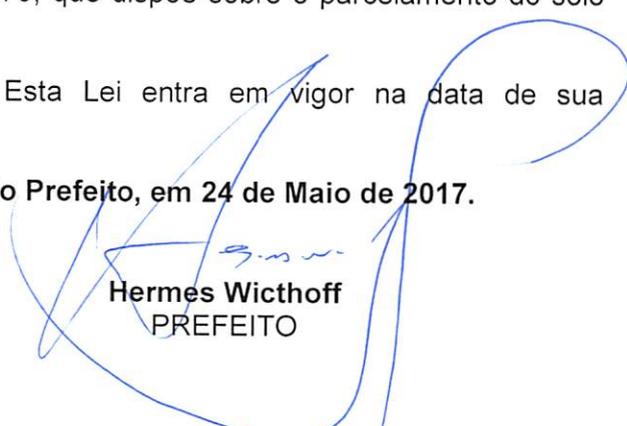
Art. 3º. A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

Art. 4º. Para caracterização da unidade habitacional como sendo geminada nos termos desta Lei, as duas residências deverão ter sua construção iniciada concomitantemente.

Art. 5º. A metragem mínima destinada a cada lote de cada unidade familiar geminada deverá respeitar a metragem e testada mínima estabelecida na Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Maio de 2017.


Hermes Wicthoff
PREFEITO